



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 206/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, portador do RG nº 48.290.612-1 e do CPF nº 411.705.448-19, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pela senhora Secretária, ANA CLAUDIA DE FABRIS, portadora do RG nº 29.212.529-X e do CPF nº 263.495.698-30, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **ENTIDADE**, situada à Avenida São Paulo, nº 433, Sala 03, Cidade São Jorge, CEP 09111-410, Santo André, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.758/0001-36, neste ato representada pelo senhor FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 27.173.501 e do CPF nº 251.340.048-89, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo administrativo nº 15.714/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para a execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho, para 800 (oitocentos) usuários de 14 (quatorze) a 64 (sessenta e quatro) anos, em situação de vulnerabilidade social, no Município de Santo André.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. – Constituem-se em obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

I – Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

II – Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

III – Elaborar estudos sistemáticos, em PARCERIA com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

IV – Analisar as prestações de contas, parcial e final, e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. – A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I – Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II – Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

III – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

IV – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

V – Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

VI – Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

VII – Apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado do Relatório de Execução do Objeto - REO pactuado junto ao MUNICÍPIO por intermédio da Equipe de Apoio e Controle das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VIII – Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

IX – Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Municipal de Assistência Social de Santo André com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. – O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, para a execução do objeto da presente PARCERIA, o valor total de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o prazo estabelecido neste instrumento, sendo que, o repasse mensal será no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

4.2. – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1. – Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil do mês de atendimento aos usuários.

4.3. – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4. – Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5. – Para liberação de cada parcela de recurso a ENTIDADE deverá:

I – Comprovar situação de regularidade perante o fisco apresentando certidões negativas de débito tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

II – Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

4.6. – Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8. – As parcelas dos recursos transferidos à ENTIDADE ficarão retidas nas seguintes hipóteses:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

4.8.1. – Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses, no período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada anualmente, respeitando o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos, precedidos da autorização da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. – A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados e conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2. – A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens VII e VIII da Cláusula Terceira, do presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho.

7.2.1. – A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

I – cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

II – comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

III – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

IV – cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2. – Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e, ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. – O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1. – Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Sueli Aparecida Haither, conforme Portaria nº 022/2025-SAS.

8.2. – A gestora da PARCERIA, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros representantes da Secretaria de Assistência Social poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1. – As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado à gestora da PARCERIA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou aos representantes da Secretaria de Assistência Social notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2. – Após a realização da visita *in loco* a gestora da PARCERIA deverá emitir relatório circunstanciado, o qual será enviado à ENTIDADE para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3. – Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório circunstanciado, a gestora da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4. – A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso à gestora da PARCERIA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos representantes da Secretaria de Assistência Social para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1. – Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1. – A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar à ENTIDADE os bens remanescentes desde que os mesmos sejam destinados para assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. – Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I – retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1. – A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2. – O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1. – O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2. – O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1. – A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. – A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3. – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4. – Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5. – Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I – a má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II – a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

13.6. – Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II – assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7. – Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8. – Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1. – A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ENTIDADE no Plano de Trabalho.

16.2. – Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3. – Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA
EXECUÇÃO DA PARCERIA**

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

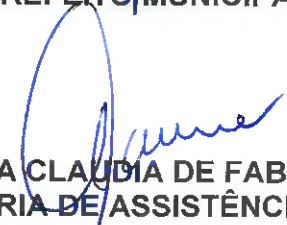
CLÁUSULA 18 – DO FORO

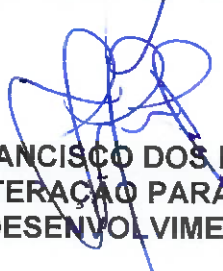
18.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 31 de outubro de 2025.


GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANA CLÁUDIA DE FABRIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Testemunhas:

1) Renato Bruno dos Santos
RG nº 54313559-7

2) Renan Parizani
RG nº 39.117.32801